

Prefeitura Municipal de Cândido Sales

Lei

**GABINETE DA PREFEITA****LEI MUNICIPAL Nº 265/2018, DE 21 DE MAIO DE 2018.**

Dispõe sobre a modificação do artigo 49 da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993, e dá outras providências.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÂNDIDO SALES-ESTADO DA BAHIA, no uso legal de suas atribuições e de conformidade o que dispõe a Lei Orgânica do Município e legislação correlata, faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu, Prefeita, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- O artigo 49, da Lei Municipal nº 130, de 25 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 49 - É assegurado ao servidor o direito à licença com remuneração para o desempenho de mandato eletivo em diretoria de entidade sindical representativa da categoria ou entidade fiscalizadora da profissão, com atuação no município, conforme disposto em regulamento e observados os seguintes limites:

I - Para entidades com até 200 (duzentos) associados/filiados, 01 (um) servidor;

II - Para entidades com 201 (duzentos e um) a 500 associados/filiados, até 03 (três) servidores;

III - Para entidades com mais de 500 (quinhentos) associados/filiados, até 04 (quatro) servidores.

Parágrafo Único - Somente poderão ser licenciados os servidores eleitos para cargos de direção ou de representação nas referidas entidades, desde que cadastradas no órgão competente.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CÂNDIDO SALES - BAHIA, EM 21 DE MAIO DE 2018.

Elaine Pontes de Oliveira
Prefeita Municipal

📍 Praça Moisés Félix dos Santos, 274 - Centro 📞 77 3438-1041 | 3438-1182